



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 378/2023

EMENTA: Altera a redação do Decreto nº 122, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta o **Programa Renda Vitória**, instituído pela **Lei Municipal nº 4.492**, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - ESTADO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a disposição contida no **artigo 14 da Lei Municipal nº 4.492, de 17 de junho de 2021**, a qual prevê que o Poder Executivo deverá regulamentar a respectiva Lei por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Programa Renda Vitória, notadamente com relação aos procedimentos necessários para acesso ao benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o **Decreto Municipal nº 122, de 23 de dezembro de 2021**, em função das mudanças promovidas pela nova gestão do Governo Federal, que causou efeitos estruturais para a implementação do **Programa Renda Vitória**;

CONSIDERANDO a necessidade de prover proteção social à população vitoriense em situação de pobreza que se encontra vulnerável e em risco pessoal e social, face o agravamento de vulnerabilidades pré-existentes, bem como o surgimento de novos quadros de vulnerabilidade, em especial no tocante às condições e aos meios para suprir a reprodução social cotidiana das famílias, principalmente alimentação;

CONSIDERANDO a aprovação da **Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023**, que recria o **Programa Bolsa Família** com novas regras, em substituição ao **Auxílio Brasil**, e que destaca que o programa constitui etapa do processo gradual e progressivo de universalização da renda básica de cidadania, tendo como objetivos combater a fome, reduzir a pobreza entre as gerações e aumentar a proteção social das famílias, com foco em crianças, adolescentes e jovens;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONSIDERANDO que a **Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023**, exclui a categoria extrema pobreza, deixando a critério dos Municípios adotarem o parâmetro que entendam adequado;

DECRETA:

Art. 1º- O **Art. 1º do Decreto nº 122/2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O **Programa Renda Vitória** tem por objetivo prover proteção social no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** às famílias vitorienses cuja renda familiar per capita mensal seja de até **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por meio da concessão de crédito no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** de caráter suplementar e provisório; principalmente àquelas cujas situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social se encontram agravadas.

Art. 2º- Fica criado o **COMITÊ INTERSETORIAL** para atuar como instância de monitoramento e avaliação do **Programa Renda Vitória**, o qual será formado por no mínimo **02 (dois) servidores**. Sendo: 01 (um) titular e 01 (um) suplente lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

- I –** Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania;
- II -** Secretaria de educação;
- III –** Secretaria de Saúde e Bem-estar.

§ 1º- O **COMITÊ INTERSETORIAL** terá sua organização, funcionamento e processos de monitoramento e avaliação estruturados em Plano de Ação Específico.

§ 2º- Caberá a representação da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania coordenar o **COMITÊ INTERSETORIAL**

§ 3º- Os integrantes do **COMITÊ INTERSETORIAL** serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O **Art. 2º- do Decreto nº 122/2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Para fins do disposto no presente Decreto, considera-se:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I – Família: Núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;

II – Renda Familiar Mensal: Soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos aqueles rendimentos indicados em regulamento;

III – Renda Familiar, per capita mensal: Razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família;

IV – Domicílio: Local que serve de moradia a indivíduos e às famílias, considerando como tal a rua, no caso de pessoas em situação vulneráveis.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II do caput, não serão computados na renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos indicados em regulamento:

I – Benefícios Eventuais concedidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em formato de bem, serviço ou pecúnia.

II – Recursos financeiros de natureza indenizatória, recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais.”

Art. 4º- O Art. 4º do Decreto nº 122/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º-** Para fins da percepção do benefício previsto pelo **Programa Renda Vitória**, a família deve atender aos seguintes critérios:

I – Ser morador(a) do Município de Vitória de Santo Antão há pelo menos 03 (três) anos

II – Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) vinculado a este município.

III – Estar com o cadastro do CadÚnico atualizado há pelo menos 03 (três) meses.

IV – Possuir renda familiar per capita mensal R\$ 60,00 (sessenta reais).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

V – Não ser beneficiário/a do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou qualquer outro programa de transferência de renda dos governos municipal, estadual ou federal.

VI – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos termos da **Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993**, e da Política Nacional de Assistência Social (2004) a ser identificada por um profissional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio de parecer social.

Parágrafo Único - O Inciso I do presente artigo poderá ser substituído por documento que declare e caracteriza tecnicamente a condição de moradia do beneficiário em potencial de usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”

Art. 5º - O **Art. 5º do Decreto nº 122/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**- Serão parâmetros de priorização para a percepção do benefício previsto pelo **Programa Renda Vitória**:

I – Famílias com renda familiar *per capita* mensal de até **R\$ 60,00** (sessenta reais)

II – Famílias com presença de pessoas com deficiência, em especial crianças e idosos;

III – Famílias com presença de adolescentes;

IV – Mulheres chefes de família;

V – Presença de crianças de 0 a 6 anos;

VI – Encontrar-se em situação de insegurança alimentar;

VII – Família numerosa, sendo assim considerada aquela que possui a partir de 05 (cinco) componentes.

§ 1º- As famílias com presença de adolescentes (12 a 17 anos) serão encaminhadas aos programas e serviços que compõe os Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º- As famílias usuárias do **Programa Renda Vitória** serão consideradas grupo prioritário para o acompanhamento familiar realizado no âmbito dos serviços, programas e projetos que compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município da Vitória de Santo Antão.”

Art. 6º O **Art. 6º do Decreto nº 122/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

“**Art. 6º**- A identificação das potenciais famílias beneficiárias do **Programa Renda Vitória** será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC), com base nos registros constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e nas relações de famílias usuárias dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - O processo de identificação disposto no caput produzirá uma lista com famílias e/ou indivíduos com potencial para serem beneficiárias, a qual será publicizada em grupo de 200 (duzentos), respeitando a Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, e passará análise técnica através dos instrumentos técnicos-operativos utilizados por profissionais do SUAS, a fim de identificar tecnicamente as situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelas famílias.

§ 2º - O benefício será concedido mediante análise social realizado por profissional do SUAS, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 3º - A publicação da lista preliminar e de aprovados deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e na sede da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC), respeitadas às proteções conferidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

§ 4º - As famílias, em hora e lugar previamente informado, comparecerão com os documentos listados a seguir à base operacional do **Programa Renda Vitória**:

I – Cópia do RG;

II – Cópia do CPF;

III – Folha-Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) atualizada nos últimos 3 meses, a ser extraída pelo usuário nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e na Sede Municipal do Cadastro Único, e Programa Bolsa Família.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Fica a equipe executiva do **Programa Renda Vitória**, sob a supervisão do Comitê Gestor Intersetorial do programa, responsável por confirmar a lista final dos/as beneficiários/as.

§ 3º - No caso de pessoas em situação de rua, a comprovação de residência poderá ser o comprovante de residência do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop).

Art. 7º - Fica suprimido o artigo 7º do Decreto Municipal nº 122/2021.

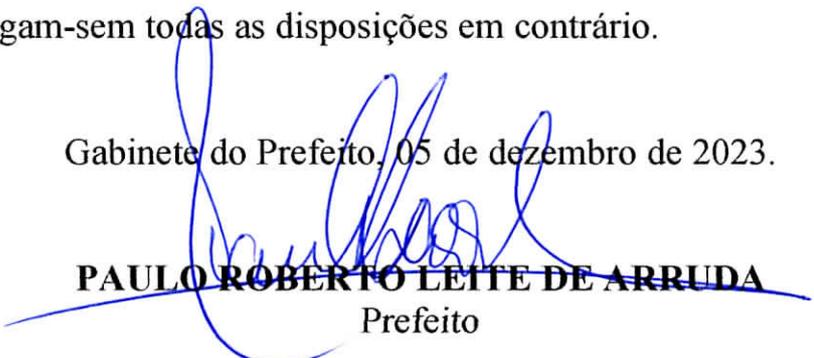
Art. 8º - Fica suprimido o § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 122/2021.

Art. 9º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 122, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

378 Anos da Batalha das Tabocas.